

Termo de Cessão de Uso 4/2023 – CIA 0049743-13.2023.8.11.0059

TERMO DE CESSÃO DE USO N. 4/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E, DE OUTRO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – OAB/MT. (Comarca de Porto Alegre do Norte).

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – OAB/MT**, com sede na Avenida Doutor Mario Cardi Filho, S/N, Centro Político Administrativo – CEP 78.049-912 – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 03.539.731/0001-06, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Doutora **GISELA ALVES CARDOSO**, portadora do Carteira de identidade n. 644119 SSP-MT e inscrita no CPF sob o n. 667.682.761-15, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** sujeitando-se as normas regulamentares, e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a "**Cessão de Uso**" de 01 (uma) sala de 27,45 m², situada no prédio do fórum da Comarca de Porto Alegre do Norte, com endereço na R. 17, Porto Alegre do Norte - CEP 78655-000, para o funcionamento da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso.

Termo de Cessão de Uso 4/2023 – CIA 0049743-13.2023.8.11.0059

1.2. A Cessão restringe-se ao uso do bem identificado no item 1.1 para as atividades da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso, na Comarca de Porto Alegre do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para o fiel cumprimento deste termo, a Cessionária se compromete a:

2.1.1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato ou arrendamento, durante a vigência deste Termo;

2.1.2. Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel durante a vigência deste Termo, precedidas de análise técnica da Coordenadoria de Infraestrutura do órgão Cedente.

2.1.3. Todas as despesas de manutenção e conservação do bem cedido, de qualquer natureza, serão de responsabilidade da Cessionária.

2.1.4. As condições de risco do bem ora cedido são de inteira responsabilidade da Cessionária, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo, este, diligenciar para que o bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder pelos danos causados.

2.1.5. A Cessionária se compromete a entregar o imóvel em condições de uso, ou seja, bem conservado, e as benfeitorias de qualquer natureza realizadas no imóvel objeto do presente Termo incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas nem dar motivo ao exercício do direito de retenção.

2.1.6. Os custos das despesas cotidianas, a exemplo de água e energia elétrica, são de responsabilidade da Cessionária.

2.2. São obrigações do CEDENTE:

2.2.1. Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de interromper a vigência do presente Termo de Cessão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que acordado entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Termo de Cessão de Uso 4/2023 – CIA 0049743-13.2023.8.11.0059

3.2. O presente Termo poderá ser extinto por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitado os compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, respeitado os compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei n. 14.133/21 posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Cessão de Uso serão realizados pelo Gestor-Geral do Fórum da Comarca de Porto Alegre do Norte.

6.2. O exercício da fiscalização pelo CEDENTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência do CESSIONÁRIO.

6.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência de acompanhamento e fiscalização deverão ser solicitadas à Administração do Tribunal de Justiça, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.

7.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cessão de Uso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão,

Termo de Cessão de Uso 4/2023 – CIA 0049743-13.2023.8.11.0059

entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cessão de uso.

7.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cessão de Uso, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CEDENTE, para a execução do objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais do representante da CESSIONÁRIA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

7.5. A CESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CEDENTE.

7.6. A CESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao CEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. A eficácia deste Termo e de seus aditivos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso em consonância com o disposto nos Artigos 91 e 94, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cessão de Uso em via digital, para todos os efeitos legais.

Termo de Cessão de Uso 4/2023 – CIA 0049743-13.2023.8.11.0059

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

CEDENTE

Doutora **GISELA ALVES CARDOSO**
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Mato Grosso.
Representante da **CESSIONÁRIA**



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:3EDE0000-F425-367D-DEA1-08DBD4CA25D7

